



PORTARIA Nº 300/2017

Estabelece a obrigatoriedade dos responsáveis pelos cartórios extrajudiciais retirar todos os documentos depositados no Arquivo judiciário

A DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 88/2003, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe) e,

CONSIDERANDO o excesso de documentos remetidos pelos cartórios extrajudiciais do Estado de Sergipe ao Arquivo Judiciário deste Tribunal de Justiça, o qual, atualmente, suporta dificuldade para acondicioná-los com responsabilidade e segurança de todo este material, ante a ausência de espaço apto;

CONSIDERANDO serem responsabilidade dos registradores públicos a guarda, ordem e conservação do acervo relacionados à prestação dos serviços extrajudiciais correspondentes (arts. 30, inc. I, da Lei 8.935/94);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a capacidade e uso do espaço do Arquivo Judiciário, como também de regulamentar o artigo 4º do Provimento nº 01/2016, que estabeleceu a retirada dos livros de registro civil de pessoas naturais e caixas de documentos cartoriais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 50/2015 do Conselho Nacional de Justiça acerca da possibilidade de descarte de documentos findo o prazo de temporalidade, bem como o armazenamento perpétuo dos que se enquadrem na classificação de "guarda permanente";

CONSIDERANDO a revogação da Instrução Normativa nº 13, de 28 de julho de 2006, que dispõe sobre o recebimento de livros e documentos de Cartórios de Registro Civil na Gerência de Arquivo e Biblioteca.

RESOLVE

Art. 1º. É obrigatória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a retirada dos documentos

depositados no Arquivo Judiciário pelos responsáveis dos cartórios extrajudiciais do Estado de Sergipe que efetivaram a entrega no Arquivo Judiciário deste Tribunal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade referida no caput não se estende aos cartórios oficializados (12º, 13º, 14º e 15º Ofícios) de Aracaju, cujos respectivos documentos serão remetidos pelo próprio TJSE.

Art. 2º. Os documentos retirados, referidos no artigo anterior, deverão ser acondicionados nas dependências da própria serventia, cujo responsável pela unidade deverá zelar pela ordem, segurança e conservação, assim como dispõem os artigos 30, e 46 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único. Poderá o responsável pela serventia, nos moldes estabelecidos no Provimento nº 50 do Conselho Nacional de Justiça, proceder à classificação dos documentos quanto aos critérios e prazos de temporalidade disponibilizadas em tabela, eliminando os que tenham decorrido o prazo de guarda e armazenando os que sejam enquadrados como 'guarda permanente'.

Art. 3º. O desrespeito ao disposto neste provimento ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 2 de maio de 2017.

DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES,
Corregedora-Geral da Justiça.